



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 6/2022 - Poder Executivo - Veto Total ao Autógrafo nº 50/2022, referente ao Projeto de Lei nº 145/2021

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| Data da Ação | 06/06/2022 |
| Unidade de Origem | Comissão de Justiça e Redação |
| Unidade de Destino | Gabinete da Presidência |
| Status | VETO CONCLUSO |

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto Total do Poder Executivo a esta Propositura, opinando pelo acatamento do Veto, bem como, a Publicação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 06 de junho de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101/2022

Veto Total ao Projeto de Lei nº 145/2021

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 145/2021, que Veda às instituições financeiras, no Município de Hortolândia, ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 281/2022 de 04 de Maio de 2022, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto da Lei nº 145/2021, representado pelo Autógrafo nº 50, de 12 de abril de 2022, que "Veda às instituições financeiras, no Município de Hortolândia, ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica."

Tai matéria, contudo, por tratar de relação de consumo, é de competência concorrente exclusiva da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece os incisos V e VIII do artigo 24 da Constituição Federal, abaixo transcrito.

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto, por inconstitucionalidade e vício de iniciativa.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura foi encaminhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Importante destacar que durante o processo legislativo, a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 215/2021 e recebeu parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O inciso IV do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Prefeito a competência para vetar total ou parcialmente Projetos de Lei ao passo que o inciso IX do artigo 23 do mesmo diploma legal atribui a Câmara Municipal a competência de apreciar os vetos propostos pelo Prefeito, numa demonstração clara do equilíbrio existente entre os dois Poderes.

Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 323 do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação com prazo improrrogável de 15 dias para manifestar a respeito.

No que pese, o parecer inicialmente favorável desta Comissão na análise de tramitação da proposta, neste momento, com as justificativas apresentadas, encaminhamos o posicionamento pelo acatamento do veto total oposto ao Projeto de Lei.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em conformidade com o acima exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2022.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador



Dimas Corrêria de Pádua;
Jaqueline Quirino;
Regina Loureiro;
Evandro Amaral;
José Piveta Benedito.

- II – Representantes da Sociedade Civil;
1. Francisca Xavier;
 2. Cleusa Maria Bino;
 3. Maria Antônia Tacaceno;
 4. Neza Ferreira;
 5. Ana Braga;
 6. Dalzi Alves da Silva.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMIH - Biênio 2022/2024

| Ficha de Inscrição para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa | |
|--|------|
| Nome Completo: | |
| Idade | |
| RG: | CPF: |
| Endereço: | |
| Comprovante de endereço () Cópia do documento () | |

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **18ª Sessão Ordinária de 2022**, prevista para próxima segunda-feira, **dia 6 de junho de 2022, às 18h30min**, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
- a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 97/2021, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que institui o Programa municipal saúde nas escolas.

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas creches e escolas públicas municipais.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 156/2021, de autoria da Vereadora Márcia Cristina Campos, que institui no calendário oficial do município o mês setembro dourado e dá outras providências.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 161/2021, de autoria da Vereadora Márcia Cristina Campos, que dispõe sobre a implementação do projeto "escola que cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 2/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua 06 (seis) do Jardim Flórida.

Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 3/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Parque Vasconcelos.

Item 7 - Discussão única do Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, que institui no calendário oficial de Hortolândia o "dia municipal do moto clube".

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 81/2022, de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, que institui no Calendário Oficial de Hortolândia o "Dia da Doula".

Pareceres:

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Reunião Ordinária do dia 1º de junho de 2022

(Comissão de vereadores responsável pela análise do aspecto financeiro e orçamentário dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 34/2022 - Autoria: Clodoaldo Santos da Silva, Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio nº 2 do Jardim do Bosque - Relatoria: Vereador Carlão do Nova Europa - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 99/2022.

2) Projeto de Lei nº 37/2022 - Autoria: Poder Executivo, Introduz alterações na Lei nº 2490, de 16 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 04 do Jardim Novo Cambuí. - Relatoria: Vereador Eduardo Lippaus - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 101/2022.

3) Projeto de Lei nº 39/2022 - Autoria: Aldemir Clemente da Silva, Altera a Lei nº 3474 de 15 de março de 2018 - Relatoria: Vereador Eduardo Lippaus - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 102/2022.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 02 de junho de 2022

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Veto nº 5/2022 - Autoria: Poder Executivo, **Veto Total ao Autógrafo nº 49/2022**, referente ao Projeto de Lei nº 124/2021 - **Relatoria: Edivaldo Sousa Araújo** - **Parecer pela rejeição do veto** - Parecer da Comissão nº 100/2022.

2) Veto nº 6/2022 - Autoria: Poder Executivo, **Veto Total ao Autógrafo nº 50/2022**, referente ao Projeto de Lei nº 145/2021 - **Relatoria: Enoque Leal Moura** - **Parecer pelo acatamento do Veto Total** - Parecer da Comissão nº 101/2022.

3) Veto nº 7/2022 - Autoria: Poder Executivo, **Veto Total ao Autógrafo nº 48/2022**, referente ao Projeto de Lei nº 122/2021 - **Relatoria: Luiz Carlos Silva Meira** - **Parecer pela rejeição do veto** - Parecer da Comissão nº 102/2022.

4) Veto nº 8/2022 - Autoria: Poder Executivo, **Veto Total ao Autógrafo nº 54/2022**, referente ao Projeto de Lei nº 127/2021 - **Relatoria: Enoque Leal Moura** - **Parecer pela rejeição do veto** - Parecer da Comissão nº 103/2022.

5) Projeto de Lei nº 35/2022 - Autoria: Derli de Jesus Athanasio Bueno, **Institui o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Hortolândia, e dá outras providências** - **Relatoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa** - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 89/2022.

6) Projeto de Lei nº 68/2022 - Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, **Institui no âmbito do Município de Hortolândia o Mês Maio Amarelo, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação** - **Relatoria: Edivaldo Sousa Araújo** - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 104/2022.

PARECERES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Reunião Ordinária do dia 02 de junho de 2022 (Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que tratam de educação, cultura, esportes, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania)

1) Projeto de Lei nº 42/2022 - Autoria: Edivaldo Sousa Araújo, Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio em unidades escolares da rede pública e privada de ensino no Município, conforme específica. - **Relator: Márcia Cristina Campos** - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 72/2022.

2) Projeto de Lei nº 43/2022 - Autoria: Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública do Centro de Convivência Social da Criança e Adolescente - **Relator: Edivaldo Sousa Araújo** - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 73/2022.